



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis localizados em áreas reconhecidas como urbanas, mas que não dispõem da infraestrutura mínima essencial, nos termos do artigo 32, §1º, do Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme a legislação tributária, o IPTU é um imposto de competência municipal que incide sobre a propriedade localizada em área urbana. Todavia, o conceito de “área urbana” previsto no CTN está diretamente relacionado à existência de determinados melhoramentos públicos básicos, entre eles: rede de água, esgoto, iluminação pública, calçamento e proximidade de escola primária ou posto de saúde.

A cobrança do IPTU em regiões que não contam com esses serviços contraria os princípios da justiça fiscal e da razoabilidade, uma vez que os contribuintes acabam sendo onerados sem que haja a correspondente prestação do poder público.

O município de Xinguara, ao conceder a isenção proposta, corrige uma distorção histórica, garantindo tratamento tributário mais justo àqueles que residem em áreas desprovidas de serviços públicos essenciais. Além disso, a medida reforça a credibilidade da administração tributária, promovendo maior equidade na arrecadação e respeitando a capacidade contributiva dos cidadãos, princípio constitucional insculpido no artigo 145, §1º, da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Importante destacar que esta iniciativa não compromete significativamente a arrecadação municipal, uma vez que se limita a situações específicas de ausência de infraestrutura urbana. Por outro lado, proporciona relevante benefício social e jurídico, fortalecendo a confiança entre contribuinte e administração pública.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de uma política tributária mais justa e coerente com a realidade social do município de Xinguara, contribuindo para a efetivação da função social do tributo e para a valorização da cidadania.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 04 de setembro de 2025.

Thiago Alves Torres
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 37/2025

DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis localizados em áreas urbanas desprovidas de infraestrutura básica no Município de Xinguara, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis situados em áreas classificadas como urbanas, mas que não disponham da infraestrutura mínima exigida pelo art. 32, §1º, do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- I- Meio-fio ou clçamento com canalização de águas pluviais;
- II- Abastecimento de água;
- III- Sistema de esgotos sanitários;
- IV- Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V- Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

- I- Documentação do imóvel;
- II- Certidão emitida pelo órgão municipal competente atestando a inexistência de infraestrutura urbana prevista no art. 1º.

Art. 3º A isenção terá validade enquanto perdurar a ausência de infraestrutura básica, devendo ser reavaliada anualmente pela Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios e procedimentos para análise dos pedidos de isenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 04 de setembro de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará